Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 3431, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, A ELA INCORPORANDO O PATRIMÔNIO E AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, REGIME E FINS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 7° da Lei Municipal 2654, de 29 de dezembro de 1994, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, dentro de noventa dias, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), que se regerá por estatutos, aprovados por lei municipal.

Parágrafo único – A Fundação terá caráter de Fundação Pública.

Art. 2° - A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, terá prazo indeterminado, será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica, a partir de sua inscrição, no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os estatutos aprovados por lei.

Parágrafo único – o Município representar-se-á, no ato da instituição, pelo Prefeito Municipal.

Art. 3° - A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim gozará de autonomia administrativa e financeira e terá sede e foro na cidade de Erechim, na rua Itália, 919.

Art. 4° - O patrimônio da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim será constituído:

a) pelos bens imóveis, móveis, veículos, aparelhos, materiais e equipamentos pertencente à empresa Hospital Santa Terezinha Ltda, ficando autorizado o Poder Executivo a efetuar a respectiva doação, extinta a empresa Hospital Santa Terezinha Ltda;

b) dotações orçamentárias do Município de Erechim e subvenções da União, do Estado e de outros Municípios;

c) dotações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

d) rendas eventuais, inclusive as resultantes da prestação de serviços.

Parágrafo único - Os bens, rendas e serviços da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim são isentos de qualquer imposto federal, estadual ou municipal, nos termos da Constituição Federal.

Art. 5° - A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim tem como objetivo a prestação de serviços de assistência médica hospitalar, desenvolvendo as atividades curativas e preventivas de saúde.

Parágrafo único - As atribuições do atual Hospital Santa Terezinha Ltda, passam à competência da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 6° - Fixam-se como diretrizes para a política municipal de assistência médico-hospitalar a cargo da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, além dos princípios constantes do art.

198 da Constituição Federal, tudo aquilo que se dispor a respeito na Lei Orgânica do Município, com o fim de:

I – Assegurar atendimento médico hospitalar universal;

II – Desenvolver o aprimoramento tecnológico das ações de saúde;

III –Propiciar o uso de seus serviços em âmbito universal.

Art. 7º - Competirá ainda a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim:

I – Propiciar a escolas de ensino superior e escolas técnicas na área de Saúde o uso da instituição como escola para estágios de conhecimentos práticos do exercício profissional e residência médica, na forma a ser definida no seu Estatuto.

II - Opinar quando solicitado pelo Poder Executivo sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde.

III - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na manutenção do Hospital.

CAPITULO II - DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Art. 8° - Serão órgãos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim - o Conselho Deliberativo(CD); - o Conselho Fiscal (CF); - a Diretoria:

Art. 9° - O Conselho Deliberativo compor-se-á de:

I – Do secretário municipal de saúde;

II - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, designado pela Subsecção de Erechim;

III - Um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;
- Associação dos Municípios do Alto Uruguai;
- Universidade Regional Integrada Campus de Erechim;

- Conselho Regional de Medicina –Secção de Erechim;
- Associação dos Enfermeiros de Erechim e Região;
- 01 (um) representante das Associações de Bairros - UAME;
- 01 (um) representante do Sindicato Patronal da Indústria e Comércio de Erechim;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados da Saúde de Erechim.

§ 1° - A designação de membro do Conselho Deliberativo, nos termos deste artigo será acompanhada da indicação do respectivo suplente.

§ 2° - No caso de extinção ou desistência de qualquer das entidades incluídas no item III deste artigo, a substituição será feita por lei.

§ 3° - O Presidente da Fundação e, nesta qualidade, Presidente do Conselho Deliberativo terá poderes para representá-la em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

§ 4° - Os demais cargos do Conselho Deliberativo e suas atribuições serão definidos no Estatuto e regulamentados em seu Regimento Interno.

Art. 10 - Ao Conselho Deliberativo competirá:

a)Aprovar seu Regimento Interno;

b)aprovar anualmente os planos de trabalho a ele submetidos pela Diretoria e zelar por sua execução;

c)preparar anualmente o orçamento, sendo o mesmo submetido à apreciação do Poder Legislativo, como Plano de Trabalho, e deliberar, após o parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas da Diretoria;

d)autorizar a Diretoria a praticar atos relativos a bens patrimoniais da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, que não sejam gravames ou alienação;

e)solicitar ao poder executivo a criação ou extinção de empregos;

f)estabelecer as condições gerais da administração;

g)exercer em geral os poderes não atribuídos a outros órgãos por esta Lei e pelos Estatutos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

§ 1º - Os Membros do Conselho Deliberativo não perceberão gratificação por sessão a que comparecerem, terão todavia a ajuda para transporte e diárias, quando tiverem que exercer atribuições fora do Município de Erechim.

§ 2º - Ao Conselho Deliberativo cabem todas as decisões que não necessitam de autorização legislativa.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 – O Conselho Fiscal será composto da seguinte forma:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo;

b) 01 (um) representante da Associação dos Contabilistas de Erechim;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º – Ao Conselho Fiscal compete emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pela Diretoria e sobre a execução das despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A existência do Conselho Fiscal não exime a Fundação do controle externo a ser realizado pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPITULO IV - DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria, designada pelo Chefe do Poder Executivo, será integrada pelo Diretor Presidente da Fundação, por um Diretor Administrativo, e um Diretor Técnico, escolhido entre os Médicos que atuam no Hospital.

§ 1° - As atribuições de cada cargo serão especificadas nos estatutos.

§ 2° - A exceção do Presidente da Fundação, os demais membros dos Conselhos (Deliberativo e Fiscal) não poderão fazer parte da Diretoria.

§ 3° - O Diretor Presidente da Fundação perceberá, em regime de tempo integral, vencimentos fixados em lei.

Art. 13 – Competirá à Diretoria :

a) administrar a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com observância do plano de estrutura administrativa, aprovada por Lei;

b) elaborar os projetos de Planejamento Geral e o Orçamento Anual;

c) aprovar os planos parciais de cada setor;

d) admitir, transferir, remover e demitir servidores.

§ 1° - Até 30 (trinta) de setembro de cada ano, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo seus planos de trabalho e a proposta das despesas a serem efetuadas nos limites da dotação orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2° - Qualquer modificação na execução orçamentária deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria.

§ 3° - A Diretoria deverá, até 15 de março de cada ano, submeter ao Conselho Deliberativo o balanço e relatório do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal.

§ 4º - encaminhar ao Tribunal de Contas o respectivo balanço.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – O regime jurídico dos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, será o da legislação consolidada.

§ 1º - Os membros da direitoria por exercerem cargos de confiança do chefe do poder executivo municipal serão demissíveis "ad nutum";

§ 2º – Os servidores do quadro permanente somente terão acesso ao Emprego mediante concurso público.

§ 3º - As despesas com pessoal não poderão exceder ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº101/2000.

Art. 15 – Os servidores do atual Hospital Santa Terezinha Ltda., serão mantidos em caráter emergencial, nos respectivos empregos até a realização do concurso de que trata o § 2º do art.14, sendo-lhes assegurada inscrição automática no concurso de provas e títulos.

Art. 16 – É mantido no cargo o atual Presidente e o Diretor Técnico do Hospital Santa Terezinha Ltda a quem fica atribuido o encargo de implementar a instituição da Fundação autorizada na presente Lei.

Art. 17 – Os ativos e passivos do Hospital Santa Terezinha Ltda, existentes na data da doação de seu patrimônio para a Fundação, serão sucedidos pela nova entidade.

Art.18 – A Fundação, por sua Diretoria, poderá, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, firmar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, ou outras entidades públicas e privadas.

Art. 19 – Os membros dos Conselhos exercerão mandato de quatro anos, coincidente com o do Chefe do Poder Executivo, podendo serem reconduzidos.

§ 1º - perderá o mandato o conselheiro, titular ou suplente, que faltar a três sessões ordinárias consecutivas.

§ 2° - Perderá o direito de representação, a entidade que tiver três representantes com mandatos extintos nos termos do parágrafo anterior.

§ 3° - No caso de perda da representação, a substituição será feita por lei municipal.

§ 4° - O mandato dos Membros do primeiro Conselho Deliberativo, a ser formado pela Fundação, se expirará em 31 de janeiro de 2.005.

Art. 20 - Em caso de dissolução, os bens da Fundação reverterão ao patrimônio do Município de Erechim

Art. 21 – Os sócios remanescentes da sociedade Hospital Santa Terezinha Ltda terão suas cotas devidamente indenizadas, extinguindo-se a empresa em referência.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. De Administração